



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei 840, de 2019, que institui o Programa "Um ParCão por Região", no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Donizet

RELATOR: Deputada Júlia Lucy

I – Relatório:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei 840, de 2019, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que institui o Programa "Um Parcão por Região".

De acordo com o projeto de lei, entende-se por "parcão" qualquer área que seja cercada e permita que os animais possam correr, brincar e socializar entre si.

Cada Região Administrativa, art. 2º, disporá de um "Parcão".

O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei, no que couber, de acordo com o art. 3º.

Segundo o autor do projeto, institui o Programa "Um Parcão por Região" tem como objetivo dar mais espaço para os animais correrem, brincarem e se socializarem, visando o bem-estar animal, sendo citado projeto semelhante em tramitação, em Fortaleza/CE.

O projeto foi lido no dia 10/12/2019, sendo despachado para a deliberação da presente comissão (CDESCTMAT) e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto em análise.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

De acordo com o despacho proferido à matéria, caberá à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo a manifestação da matéria a respeito de seu mérito, no tocante aos assuntos dispostos no art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa – "cerrado, caça, pesca, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

Portanto, o presente parecer não se debruçará sobre qualquer questão de admissibilidade em seus aspectos constitucionais ou orçamentários, visto que após a análise por esta Comissão, a matéria ainda será objeto de estudo e deliberação pelos colegiados competentes para manifestação acerca desses aspectos.

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Daniel Donizet que institui o programa "Um Parcão por Região" é meritório e contribui para o desenvolvimento e a defesa do bem-estar dos

animais do Distrito Federal, além de maior integração da comunidade, já que poderá haver maior sociabilidade dos moradores e de seus animais.

É importante ressaltar que tal programa, mesmo que não institucionalizado, já fora implementado no Distrito Federal, seja no Parque da Cidade, que destinou uma área de aproximadamente 1,5 mil metros quadrados para os cachorros brincarem à vontade, além do Parcão do Lago Norte, inaugurado no final de 2018. A concepção dos locais levou em conta aspectos comportamentais dos animais, em que são cercados e possuem brinquedos para os bichos.

No Parcão do Lago Norte, por exemplo, existem áreas separadas para cães mais ativos e de maior porte e para os menos vigorosos, idosos ou com algum tipo de deficiência. Há também zonas de sombra e de sol, entre outros cuidados.

O projeto foi concebido pela Secretaria do Meio Ambiente em parceria com especialistas voluntários e integrantes de organizações não governamentais; sendo interessante ressaltar o trabalho das parcerias e da participação da sociedade para a construção desses "ParCães", para que seja implementado nas outras Regiões Administrativas do Distrito Federal, seja por meio da revitalização e de destinação de espaços em parques já existentes.

O projeto de Lei em análise deixa ao Poder Executivo, no que couber, a questão da regulamentação e os pormenores para a implementação desses parques (como a delimitação dos espaços), sendo necessário observar o trabalho do Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais – Decreto nº 36.477, de 04 de maio de 2015 – de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de atuar de forma integrada, propor, acompanhar e avaliar as ações de defesa e de proteção dos animais no Distrito Federal, que pode auxiliar na questão das restrições dos animais e da captação de recursos. Importante também salientar que seria interessante que tal Programa esteja alinhado e presente na LUOS e PDOT do Distrito Federal, para garantir a real implementação.

Ao exposto, somos no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 840 de 2019.

Sala das Comissões, em

de 2020.

Deputada JÚLIA LUCY

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 08/05/2020, às 15:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0113282** Código CRC: **047E5A00**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br